



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº 3.728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MANDATO DE 2024/ 2026

Capítulo I

Da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º A política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do adolescente é regida pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal 3.728/2015.

Capítulo II

Do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – é um órgão deliberativo, normativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Compete ao CMDCA:

- I** - Expedir norma sobre criação e manutenção de programas de assistência social de caráter supletivo e de serviço especial;
- II** - Autorizar a instituição de entidade governamental para efetivação do disposto no inciso I ou no estabelecimento de consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado;
- III** - Participar da formulação de programa e serviço social de que trata o inciso I do Art. 2º;
- IV** - Definir as prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V** - Controlar as ações de execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI** - Regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA;
- VII** - Dispor sobre seu regimento interno;
- VIII** - Inscrever programas de entidades governamentais e não governamental, especificando regime de atendimento e mantendo atualizado o registro de informações em conformidade com o Art. 90 da Lei Federal 8.069/90.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº 3.728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

Capítulo III
Da Publicação dos Atos Deliberativos

Art. 4º Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou imprensa oficial local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

Parágrafo Único: A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo IV
Da Composição e Mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada

Art. 5º A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 anos, com atuação no Município de Lagoa Santa, devendo ser registradas, bem como, seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

§ 2º Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal, ou seja, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o 3º grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargo em comissão no município;

§ 3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

I - Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representante da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

II - Processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Lei Municipal Nº 3.728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

§ 4º O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 5º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do conselho.

§ 6º O Ministério Público deverá ser informado sobre o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 6º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução automática, devendo a entidade detentora do mandato se submeter ao novo processo de escolha.

Art. 8º A função de conselheiro, titular e suplente é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não será remunerado.

Art. 9º O Presidente, o Vice- Presidente, 1º e 2º Secretário serão eleitos por seus pares, nos termos do regimento interno.

Seção II

Da Posse dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 10º Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Capítulo V

Do Processo de Escolha

Art. 11º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas entidades não governamentais, de acordo com o inciso II art. 4º do regimento interno, em fórum próprio, convocado pelo Presidente da gestão atual do CMDCA, com amplo apoio de divulgação em mídia do poder executivo através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social –



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº 3.728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

Diretoria de Desenvolvimento Social a qual o CMDCA está vinculado administrativamente, e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá orientar e auxiliará na organização do processo eleitoral.

§ 2º Serão eleitos os 06 (seis) representantes de entidades mais votados e seus respectivos suplentes;

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal, a qual o CMDCA está vinculado administrativamente, acompanhará a transição até a eleição e posse dos membros para o novo mandato do CMDCA, em conformidade com o art. 34º.

Lagoa Santa, 12 de junho de 2024

Comissão Processo Eleitoral
2024/2026 - CMDCA/LS

Marcela Cristina Viana
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente